

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 043/2017.03

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura na Rua Coronel Justino Café, Nº 136 - Centro - Mulungu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79 através da Secretaria de Saúde, CNPJ/MF sob o n.º 11.401.584/0001-23 neste ato representado pela respectiva Secretária Evilene Santos Bastos Nascimento, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS PARA INFORMATICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Rosa Cruz Nº491- Bairro Jardim Cearense, cidade Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.710.087/0001-59, neste ato representado por Elanio Pereira de Menezes, portador do CPF nº 460.935.083-15, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão nº043/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666-93 - Lei das Licitações Públicas e/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e o Decreto nº 3.555/2000, devidamente homologado pela Exmoa. Sra. Secretária de Saúde do Município de Mulungu — Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE: JUNTO AO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASE, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CAPS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, VISA, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO, HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DA ALCANTARA E SECRETARIA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU CEARÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 043/2017, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1- O objeto contratual tem o valor de **RS 71.695,00 (setenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais)**, ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.
3.2- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1- A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de (três) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO enviada pela Secretaria Competente, no local determinado na mesma.
4.2- A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
4.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
4.4- Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e respectiva Nota Fiscal.
4.5- O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias.

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

úteis, contados do recebimento.

4.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Mulungu, com domicílio na Rua Cel. Justino Café, Nº 136 – Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.910.730/0001-79.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de dezembro de 2017, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	10.304.1012.2.044	44.90.52.00
05	01	10.302.1007.2.040	44.90.52.00
05	01	10.301.1012.2.039	44.90.52.00
05	01	10.122.0402.2.036	44.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação contratual mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-lo, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da Secretaria Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem a data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Mulungu prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, por razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

8.8- As sanções previstas no item 8.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecida desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei e no Regulamento dispostas no presente instrumento.

10.3- O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1- Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2- Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3- Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência definida no subitem anterior.

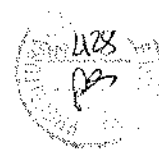
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, de acordo com:

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000,

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU/Cc, 06 de Setembro de 2017

Evilene Santos Bastos Nascimento
SECRETARIA DE SAÚDE
Evilene Santos Bastos Nascimento
CONTRATANTE

Elanto Pereira de Menezes
**INFOSHOP COMERCIO ATACADISTA DE
ARTIGOS PARA INFORMÁTICA EIRELI**
Elanto Pereira de Menezes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Antônio de Jesus da Silva
2. MARIA DO CARMO DASILVA GOMES

CPF: 057 289-943-26

CPF: 005 124 583 55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO CONTRATO N°043/2017.03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	UBS'S	HMWA	SMS	VISA	CAPS	NASF	CAF	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
2	COMPUTADOR SERVIDOR: Características: Especificações Mínimas: Gabinete: Torre 4U Processador: Intel Xeon E3-1225 v5, Quad-core, Velocidade mínima: 3,3 Ghz. Memória: Capacidade: 8GB ou +. Baixa para discos: Até 4 discos 3.5". Disco Rígido: 2TB. Placa de Rede: 1x 1 GbE. Monitor 18"5 polegadas, kit multimídia, caixa de som 4w, mouse usb, teclado usb.	UND.	5	-	1	-	-	-	-	HP	6.830,00	40.980,00
6	TRANSFORMADOR: Especificação do transformador. Transformador 220V/110-1500VA	UND.	10	4	8	2	1	1	1	TS SHARA	335,00	9.045,00
7	NOBREAK: Especificação nobreak 1400va. Nobreak interativo com regulação on-line microprocessador, tensão bivolt automático com saída 115v- tomadas: 05 modelo 1.4 kva e 04 modelo 0.7 kva no padrão nbr14136 extensão com mais 04 tomadas 02 leds que indicam modo de operação função battery saver proteção comunicação inteligente usb, potência de 1200 watts e 06 tomadas - sala de espera	UND.	5	4	8	2	1	1	1	TS SHARA	985,00	21.670,00

VALOR TOTAL: R\$ 71.695,00 (setenta e um mil seiscientos e noventa e cinco reais)

[Handwritten signature]

Rua Coronel Justino nº 130 - Centro - Maracá - CE - CEP: 02394-140
Fone: (020) 3011-1111 - Fax: (020) 3011-1111
Site: www.maraca.ce.gov.br

